

es
PJA



REGULAMENTO FUNDO DE CAIXA 2026



Junta de Freguesia de Machico | Travessa do Mercado,
n.º 13 | 9200-097 Machico

Telef. 291965648 – **Fax.** 291965976

Site: www.jf-machico.pt

E-mail: secretaria@jf-machico.pt

Contribuinte n.º 511269706



Regulamento do Fundo de Caixa da Junta de Freguesia de Machico

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para a constituição, gestão e controlo do Fundo de Caixa da Junta de Freguesia de Machico, destinado a suportar despesas de pequeno montante e de carácter urgente ou imediato.

Artigo 2.º – Finalidade

O Fundo de Caixa destina-se a:

- a) Satisfazer despesas correntes de pequeno valor;
- b) Atender a pagamentos urgentes ou imprevistos;
- c) Garantir a operacionalidade imediata da Junta de Freguesia em situações que exijam liquidez rápida.

Artigo 3.º – Montante do Fundo

1. O montante do Fundo de Caixa é fixado em 100 € (cem euros);
2. O valor do fundo destina-se a cobrir despesas de pequeno montante no âmbito da gestão corrente da Junta de Freguesia;
3. O Fundo será mantido sob a responsabilidade do Tesoureiro ou funcionário designado.

Artigo 4.º – Responsável pelo Fundo

1. O Fundo de Caixa será gerido pelo responsável designado pela Junta de Freguesia, podendo ser o Tesoureiro;
2. Compete ao responsável:
 - a) Manter a guarda física do dinheiro;
 - b) Registrar todas as entradas e saídas de forma clara e atualizada;
 - c) Apresentar relatórios periódicos à Junta de Freguesia.



Artigo 5.º – Regras de Utilização

1. O Fundo de Caixa só poderá ser utilizado para despesas previamente autorizadas;
2. Nenhuma despesa superior ao limite estabelecido poderá ser realizada sem autorização da Junta;
3. Todas as despesas deverão ser comprovadas com recibos, faturas ou documentos equivalentes.

Artigo 6.º – Reposição do Fundo

1. O Fundo será repostado mediante apresentação de relatório detalhado das despesas efetuadas;
2. A reposição só será efetuada após conferência dos documentos justificativos.

Artigo 7.º – Controlo e Fiscalização

1. O Fundo de Caixa está sujeito a fiscalização interna e externa, de acordo com a legislação aplicável à administração pública local;
2. O responsável pelo fundo deve apresentar relatórios de movimentação sempre que solicitado pela Junta ou órgão de fiscalização.

Artigo 8.º – Responsabilidade

1. O responsável pelo fundo é pessoal e civilmente responsável pela correta gestão dos valores;
2. Qualquer irregularidade ou desvio de valores será comunicada à autoridade competente.

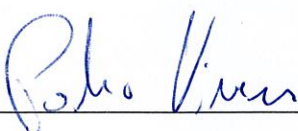
Artigo 9.º – Disposições Finais

1. Este regulamento foi aprovado em ata da reunião ordinária de 02 de março de 2026;
2. Entrará em vigor imediatamente após assinatura do mesmo;

3. Casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, em conformidade com a legislação vigente.

Machico, 02 de março de 2026

O presidente



Tesoureiro



Secretária



Vogal



Vogal

